

Ata de Registro de Preços nº. 028/2016 Processo Administrativo nº. 092/2016 Pregão Presencial nº. 050/2016 Validade da Ata: até 25/07/2017

Aos vinte e seis dias do mês de julho de 2016, o MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CRC MG nº. 18.580 e do CPF/MF n° 012.582.906-00, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ nº. 12.356.128/0001-71, com sede na Praça Rui Barbosa, n.º 40, Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua Gestora, Carmen Elena da Silva, portadora do RG nº M - 6.517.038 (SSPMG) e do CPF/MF n° 587.810.726-00, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº 13.446.904/0001-97,com sede na Av. Deputado Humberto de Almeida, nº 85, neste ato representado pela Gestora Senhora Regina Aparecida Marques Pereira, portadora do CPF/MF nº 962.571.806-00 e RG nº 24.531.905-0 (SSP-SP), a SECRETARIA DO EXECUTIVO, representada pelo Senhor Chefe de Gabinete Carlos Aureliano Fávero, portador do CPF/MF nº 192.415.186-34 e RG nº 6.819.204 (SSPSP) o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por sua diretora Senhora Maria Helena Pereira Dias, portadora do CPF/MF nº 192.415.186-34 e RG nº 6.819.204 (SSPSP), **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE** ESPORTE E LAZER, neste ato representado por seu diretor Senhor Wagner Luís dos Santos, portador do CPF/MF nº 192.415.186-34 e RG nº 6.819.204 (SSPSP), DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA, neste ato representado por seu diretor Senhor Hélio Crispim, portador do CPF/MF nº 024.540.408-24 e RG nº 13.763.092 - SSP/SP, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CADASTRO, TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO, neste ato representado por seu chefe Senhor Odair Pires Gonçalves, portador do CPF/MF nº 192.415.186-34 e RG nº 6.819.204 (SSPSP) e o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, a seguir denominado MUNICÍPIO, resolve registrar os preços dos licitantes abaixo identificados, a seguir denominados simplesmente PRESTADORES DE SERVIÇO, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

PRESTADOR DO SERVIÇO: HUMBERTO LUIZ PEREIRA GONÇALVES DA FONSECA - ME, com sede na Rua João Delorenzo, nº 320, Parque do Trevo, Guaranésia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.593.097/0001-19, neste ato representado pelo Senhor Farnese Gonçalves da Fonseca, residente em Guaranésia/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 4.352.067 SSP/MG e CPF n.º 265.868.948-91;

PRESTADOR DO SERVIÇO: JOÃO PAULO FERNANDES DO PRADO 06179715602, com sede na Avenida José Alcântara de Moraes, nº 95, Bairro Várzea, Guaranésia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.717.559/0001-32, neste ato representado pelo Senhor João Paulo

Página 1 de 10



Fernandes do Prado, residente em Guaranésia/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG-13.367.631 SSP/MG e CPF n.º 061.797.156-02.

- 1. <u>DO OBJETO</u>. Registro de preços para prestação de serviço fracionada de manutenção corretiva dos veículos leves, utilitários e pesados que compõem a frota municipal, na área de arqueamento e mola, pelo período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e proposta da Contratada apresentada à Licitação.
- 1.1. Este instrumento não obriga o Município a contratar os serviços nele registrados, podendo realizar licitação específica para a contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.
- **2. DOS PREÇOS.** Os preços e prestadores de serviço registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.
- 3. <u>DA VIGÊNCIA</u>. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4. <u>DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS</u>. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento dos preços e publicar trimestralmente os preços registrados.
- **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação Orçamentária / Elemento
10 – Manutenção Atividades Gabinete Prefeito – Manutenção e Conservação de Veículos	02.10.01.04.122.0052.2.004 / 3.3.90.39.16
17 – Manutenção Atividade Secretaria Prefeito – Manutenção e Conservação de Veículos	02.10.01.04.122.0052.2.005 / 3.3.90.39.16
49 – Manutenção Convenio Policia Civil – Manutenção e Conservação de Veículos	02.10.01.06.181.0101.2.012 / 3.3.90.39.16
53 – Manutenção Convenio Policia Militar – Manutenção e Conservação de Veículos	02.10.01.06.181.0102.2.013 / 3.3.90.39.16
82 – Manut. Ativ. Adm. Receitas - Manutenção e Conservação de Veículos	02.20.01.04.129.0053.2.025 / 3.3.90.39.16
114 – Manut. Ativ. Adm Geral Obras e Urbanismo – Manut. e Conservação de Veículos	02.40.01.15.122.0052.2.029 / 3.3.90.39.16
125 – Manut. Serviços Vias Urbanas - Manutenção e Conservação de Veículos	02.40.01.15.452.0501.2.030 / 3.3.90.39.16
134 – Manut. Ativ. Limpeza Urbana - Manutenção e Conservação de Veículos	02.40.01.15.452.0504.2.031 / 3.3.90.39.16
178 – Manut. Atividade Preservação Ambiental – Manutenção e Conservação de Veículos	02.50.01.18.541.0615.2.037 / 3.3.90.39.16
193 – Manut. Ativ. Estradas Vicinais - Manutenção e Conservação de Veículos	02.50.01.26.782.0710.2.040 / 3.3.90.39.16
217 – Manut. Atividade Adm. Geral Educação – Manutenção e Conservação de Veículos	02.60.01.12.122.0052.2.043 / 3.3.90.39.16
259 – Manut. Ativ. Transporte Escolar - Manutenção e Conservação de Veículos	02.60.01.12.361.0407.2.051 / 3.3.90.39.16
260 - Manut. Ativ. Transporte Escolar - Manutenção e Conservação de Veículos	02.60.01.12.361.0407.2.051 / 3.3.90.39.16
313 – Manutenção Atividade Desporto Lazer – Manutenção e Conservação de Veículos	02.70.01.27.813.0720.2.060 / 3.3.90.39.16
371 – Manut. Ativ. Adm Fundo Mun. Saúde – Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.01.10.122.0052.2.070 / 3.3.90.39.16
394 – Manut. Ativ. Da Atenção Básica – Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.02.10.301.0203.2.183 / 3.3.90.39.16
395 – Manut. Ativ. Da Atenção Básica – Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.02.10.301.0203.2.183 / 3.3.90.39.16
551 – Manut. Ativ. Da Atenção Básica – Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.02.10.301.0203.2.183 / 3.3.90.39.16
420 - Manut. Ativ. de Media e Alta Complexidade - Manut. e Conservação de Veículos	02.90.03.10.302.0210.2.186 / 3.3.90.39.16
437 – Manut. Ativ. Vigilância Sanitária – Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.05.10.304.0246.2.189 / 3.3.90.39.16
453 – Manut. Ativ. Vigilância Epidemiológica – Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.05.10.305.0245.2.188 / 3.3.90.39.16
454 – Manut. Ativ. Vigilância Epidemiológica – Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.05.10.305.0245.2.188 / 3.3.90.39.16
461 – Manutenção Atividade Assistência Social – Manutenção e Conservação de Veículos	02.91.01.08.122.0052.2.086 / 3.3.90.39.16
477 – Manutenção Atividades Conselho Tutelar – Manutenção e Conservação de Veículos	02.92.01.08.243.0011.2.177 / 3.3.90.39.16
489 - Manut. Ativ. Fundo Mun. Assistência Social - Manut. e Conservação de Veículos	02.93.01.08.122.0052.2.088 / 3.3.90.39.16
507 – Manutenção Atividades FMAS/IGD – Manutenção e Conservação de Veículos	02.93.01.08.122.0052.2.136 / 3.3.90.39.16
519 – Proteção Básica Especial / Assist. Criança / PÁIF – Manut. e Cons. de Veículos	02.93.01.08.243.0122.2.092 / 3.3.90.39.16
534 – Índice de Gestão Descentralizada / SUAS – Manut. e Conservação de Veículos	02.93.01.08.244.0125.2.152 / 3.3.90.39.16



542 – Piso Mineiro de Assistência Social - FEAS – Manut. e Conservação de Veículos

02.93.01.08.244.0125.2.154 / 3.3.90.39.16

- 6. <u>DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</u>. O regime de execução desta Ata será o de **TAREFA**, qual seja, os serviços serão prestados em local adequado, de domínio do prestador do serviço e com equipamentos e ferramentas do mesmo, porém com o fornecimento das peças e materiais necessários pela Administração Municipal.
- 6.1 O Município de Guaranésia entregará os veículos nas oficinas que estiverem dentro do perímetro urbano da cidade de Guaranésia.
- 6.1.1. As oficinas que estiverem num raio superior ao constante no item anterior deverão retirar o veículo no pátio da Administração Municipal, sem qualquer ônus de retirada ou devolução para o Município.
- 6.2. A solicitação de manutenção será encaminhada pelo Chefe Setor de Transporte do Município, com identificação do veículo constando a natureza do serviço, prevenção ou correção.
- 6.2.1. Quanto referir-se à manutenção corretiva na solicitação haverá um relato sucinto sobre o defeito apresentado.
- 6.2.2. O prestador do serviço apresentará em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a relação das peças necessárias para a correção do veículo/máquina, que serão adquiridas pelo Município.
- 6.2.3. O prazo para a execução de cada serviço, após a disponibilização de todas as peças necessárias para o reparo, deverá ser negociado diretamente com o Chefe do Setor de Transportes de acordo com a necessidade, estando ciente que os veículos da Educação, Saúde, Polícias Militar e Civil têm prioridade.
- 6.2.4. Esse prazo não poderá exceder 05 (cinco) dias úteis, salvo com prévia autorização do Chefe de Transporte.
- 6.3. Deverá ser oferecida garantia do serviço prestado, conforme normas do Código de Defesa do Consumidor.
- 6.4. Se o prestador do serviço recusar-se a executar os serviços ou assinar a autorização de serviço, poderão ser convocados os demais prestadores de serviço classificados na licitação, respeitados as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado.
- 7. <u>DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO</u>. Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.1 O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
 - 7.1.1. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
 - a) serviços conforme estabelecido pelos departamentos requisitantes;
 - b) nos prazos e horários previstos neste Edital.
 - 7.1.2. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á após:
 - a) verificação da conformidade técnica pelos departamentos requisitantes;
- 7.2. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal de Serviço, efetuado por servidores responsável pelo recebimento;
 - 7.3. Caso insatisfatório as condições do serviço, será lavrado Termo de Recusa, no



qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o prestador do serviço incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

- 8.1. Do Município.
- 8.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento.
 - 8.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 8.1.3. Permitir o acesso do representante ou empregado do contratado ao local da prestação dos serviços desde que devidamente identificado.
- 8.1.4. Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 8.1.5. Fornecer todas as peças necessárias para a execução dos serviços de acordo com os relatórios elaborados pelo prestador do serviço.
 - 8.2. Da contratada.
 - 8.2.1. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- 8.2.2. Manter na execução dos serviços pessoal especializado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos e etc.
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte, alimentação e hospedagem do técnico até esta cidade e por seu retorno a sua origem e por todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.

9. DO PAGAMENTO.

- 9.1. O Município pagará aos prestadores do serviço o valor unitário registrado por item multiplicado pelo serviço solicitado, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.
- 9.2. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos prestadores do serviço.
- 9.3. Para cada Autorização de Serviço, o prestador de serviço deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.
- 9.4. O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal de Serviço no ato da conclusão do serviço, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).
- 9.5. O pagamento será depositado na conta bancária do prestador de serviço em até 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.
- 9.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao prestador de serviço para que regularize a situação.

Página 4 de 10



- 9.6.1. Na hipótese prevista no subitem 9.6, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 9.7. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do prestador de serviço, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 9.8. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram esta Ata.
- **10. DAS ALTERAÇÕES.** Os preços registrados se manterão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.
- 10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.
- 11. <u>DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>. A presenteAta ou o registro de prestador do serviço específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. PELO MUNICÍPIO:

- a) quando o prestador do serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o prestador do serviço não assinar a Autorização de Serviço no prazo estabelecido;
- c) quando o prestador do serviço der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93:
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

11.2. PELO PRESTADOR DO SERVIÇO:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.
- 11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador do serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador do serviço, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.
- 11.4. A solicitação do prestador do serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
 - 11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do

Página 5 de 10



prestador do serviço, relativas à prestação do serviço.

- 11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.
- 12. <u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Serviço, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador do serviço ficará sujeito às seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:
- b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, ou execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - d.1) Apresentar documentação falsa;
 - d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;
 - d.4) Recusar o recebimento da Autorização de Serviço;
- d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos serviços fora das especificações técnicas;
 - d.6) Não mantiver a proposta;
 - d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- 12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.
- **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Página 6 de 10



- b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- 13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.
- **14**. **DA PUBLICIDADE**. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- **15. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaxupé, 26 de julho de 2016

João Carlos Minchillo Prefeito

Carmen Elena da Silva Fundo Municipal de Saúde

Regina Aparecida Marques Pereira Fundo Municipal de Assistência Social

> Carlos Aureliano Fávero Secretaria do Executivo

Maria Helena Pereira Dias Departamento Municipal de Educação

Wagner Luís dos Santos
Departamento Municipal de Esporte e Lazer

Página 7 de 10



Hélio Crispim Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

Odair Pires Gonçalves

Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização

Farnese Gonçalves Da Fonseca Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca - ME Prestador dos Serviços

João Paulo Fernandes do Prado João Paulo Fernandes do Prado 06179715602 Prestador dos Serviços

Página 8 de 10

Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br/E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br



ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – QUANTITATIVOS, PREÇOS E PRESTADORES DOS SERVIÇOS

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 028/2016)

4.1. Prestação de serviço de arqueamento e mola em veículos leves:

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade		Preço	Prestador do Serviço
			Mínima	Máxima	Unitário	
1.	Molejo por fecho	serviço	30	38	53,00	Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca ME

4.1.2. Prestação de serviço de arqueamento e mola em veículos utilitários:

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade		Preço	Prestador do Serviço
			Mínima	Máxima	Unitário	
2.	Arqueamento de molejo fecho	serviço	43	54	48,00	Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca ME
3.	Embuchamento de molejo com remoção	serviço	20	25	40,00	Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca ME
4.	Troca suporte molejo traseiro	serviço	27	34	20,00	Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca ME
5.	Troca algema do molejo	serviço	21	27	15,00	Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca ME
6.	Troca aba de traseira do chassi	serviço	19	24	35,00	Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca ME
7.	Remoção do eixo dianteiro	serviço	31	39	46,00	Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca ME
8.	Remoção do eixo traseiro	serviço	31	39	78,00	João Paulo Fernandes do Prado 06179715602
9.	Molejo por fecho	serviço	44	55	47,00	João Paulo Fernandes do Prado 06179715602

4.1.3. Prestação de serviço de arqueamento e mola em veículos pesados:

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade		Preço	Prestador do Serviço
			Mínima	Máxima	Unitário	
10.	Troca balança molejo;	serviço	70	88	35,00	Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca ME
11.	Arqueamento de molejo fecho	serviço	60	75	39,00	João Paulo Fernandes do Prado 06179715602
12.	Embuchamento de molejo com remoção	serviço	70	88	49,00	Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca ME

Página 9 de 10



13.	Troca suporte de mola dianteira	serviço	25	32	25,00	Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca ME
14.	Troca suporte molejo traseiro	serviço	35	44	28,00	Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca ME
15.	Troca algema do molejo	serviço	35	44	28,00	Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca ME
16.	Troca do pino estirante	serviço	30	38	24,00	Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca ME
17.	Troca borracha do estirante	serviço	40	50	25,00	Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca ME
18.	Troca suporte contrafecho do molejo	serviço	60	75	23,00	Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca ME
19.	Troca aba de traseira do chassi	serviço	70	88	79,00	Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca ME
20.	Remoção do eixo dianteiro	serviço	80	100	119,00	Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca ME
21.	Remoção do eixo traseiro	serviço	80	100	119,00	Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca ME
22.	Troca de sapata do molejo	serviço	45	57	50,00	Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca ME
23.	Molejo por fecho	serviço	90	113	50,00	Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca ME